

LEI MUNICIPAL Nº 3.853

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 3.298 (Lei de Zoneamento e nº 3.285 (Código de Obras).

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.298, de 28.12.82 - Lei de Zoneamento, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

"Art. 31 -

"I -

"II - na zona residencial 2 - ZR2 - o índice de aproveitamento será de até 3 (três) vezes a área do lote;"

"Art. 36 -

"I - na zona residencial 1 - ZR1 - a taxa de ocupação será respectivamente:

a) para usos conformes de até 3/4 (três quartos) do lote;

b) para usos permissíveis de até 2/3 (dois terços) do lote."

"II - na zona residencial 2 - ZR2 - a taxa de ocupação será de até 3/4 (três quartos) do lote;"

"Art. 40 -

Paragrafo único - A construção poderá ser autorizada sem os afastamentos previsto neste artigo, desde que preservadas a segurança, a ventilação e a iluminação naturais."

"Art. 43 -

§ 1º - A altura máxima de construção no alinhamento ou recuo regulamentar de 4,00 m (quatro metros) poderá ser contada a partir do piso do segundo pavimento ou primeiro andar, quando o pavimento térreo for disposto com área coberta, destinada a fins nno residenciais, admitindo um apartamento de zelador."

Art. 2º - A Lei Municipal nº 3.285, de 10.11.82 - Código de Obras - passa a vigorar com a seguinte alteração redacional:

"Art. 223 -

"Paragrafo único -

" I - o pavimento térreo, quando destinado a fins nno residenciais, admitido um apartamento para zelador."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE MAIO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL

Prefeito Municipal

a) DIRCEU ANTONIO LOEFF

Sec.Mun.Administração